



Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 30, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais),

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo Estadual Nº 2.817, de 15 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de SÃO GABRIEL para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo Nº 2440, de 29 de Julho de 2020, que altera o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública no Município para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 031, de 01 de Abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município em razão da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando o Ato Nº 269/2020 que atualizou o Anexo Único da Resolução TCM/BA nº 1.268/2008.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), para reforço das dotações orçamentárias conforme **Anexo I**.

Art. 2º - Os recursos, para a cobertura do presente crédito extraordinário, decorrerão por anulação das dotações discriminadas na forma do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme detalhamento no **Anexo II**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA
BAHIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

Hipólito Rodrigues S. Gomes
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I					
Reforço: Enfretamento da Emergência Coronavírus (COVID-19)					
Órgão/ Unidade	Programática (Função. Subfunção.Programa. Projeto/Atividade)	Categoria Econômica		Fonte	Valor
04.02- Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.005.2230;	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	09 - Recurso Vinculado LC 173/2020	41.000,00
04.02- Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.005.2230;	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	09 - Recurso Vinculado LC 173/2020	10.000,00
04.02- Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.005.2230;	3.1.90.13	Obrigações Patronais	09 - Recurso Vinculado LC 173/2020	10.000,00
					61.000,00

ANEXO II					
Anulação para enfretamento da Emergência Coronavírus (COVID-19)					
Órgão/ Unidade	Programática (Função. Subfunção.Programa. Projeto/Atividade)	Categoria Econômica		Fonte	Valor
09.02 - Fundo Municipal de Saúde	10.122.003.2229;	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	09 - Recurso Vinculado LC 173/2020	61.000,00
					61.000,00